



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SEMEANDO NOVA GERAÇÃO

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1. Associação Semeando Nova Geração, doravante denominada Associação, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente estatuto e pelas normas da legislação brasileira.

Art. 2. A Associação tem sede e foro em Contagem-MG, na Rua A, 218 Bairro Campo Alto -CEP-32071-005

Art. 3. A Associação tem por finalidade.

I - Apoiar a criação e ampliação de creches, jardins, pré-escolas, cursos de iniciação profissional e centros infanto-juvenis, para a prática de atividades de desenvolvimento integral da criança, do adolescente e do trabalhador

II- Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

III - promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;

IV - Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

V - Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

VI - Oferecer atividades de esporte, danças, teatro e lazer para o público atendido;

VII- ofertar aulas de instrumentos musicais de forma geral, visando o aperfeiçoamento técnico do educando;

VIII- disponibilizar de forma perene a formação em estudos, seminários, palestras oficinas, objetivando a educação plena do discente, voltada para as boas condutas éticas e morais.

24
DAB-208-378



IX - Criar e firmar parcerias de iniciação profissional e atividades recreativas e educacionais para adolescentes e adultos;

X - Promover, instituir e ministrar cursos de capacitação, treinamento, seminários, congressos, simpósios e ciclos de estudos;

XI - Manter relações e promover atividades com associações congêneres e movimentos sociais;

XII- Apoiar, manter e ofertar serviços de assistência médica, psicológica, odontológica, jurídica e de assistência social, mediante contratos e convênios, com associações e órgãos públicos ou privados de interesse de classe, podendo contratar funcionários;

Parágrafo único. Entende por oficina qualquer modalidade de práticas artísticas e culturais voltadas para a construção de condutas laborais que visam o desenvolvimento cognitivo e espacial do discente.

 § 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. A Associação Nova Geração poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde, educação suplementar e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais através de convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 3º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 4º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação poderá receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 4. - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da



MS - 208.378



entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 5. A Associação ainda poderá firmar convênios ou contratos com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 6. O prazo de duração da presente associação é indeterminado.

Art. 7. A organização e funcionamento da associação serão regulamentados por meio de Regimento Interno, que será votado e aprovado pela assembleia geral.

Capítulo II - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8. O patrimônio da associação Semeando Nova Geração será composto de:

- a) doações ou custeios eventuais, diretamente do Governo, dos Estados e Municípios, ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) doações, contribuições e custeios de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados de pessoas jurídicas ou físicas;
- d) produtos de festivais, campanhas e eventos internos ou externos, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- g) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. Nas rendas da Associação não serão distribuídos lucros, ou bonificações, de qualquer natureza para seus membros.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9. A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos:

- I - A Assembleia Geral;
- II- A Diretoria;

MG 208-378

III- O Conselho Fiscal.

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os membros registrados que estão em dia com suas obrigações.

Seção 1 - Assembleia Geral

Art. 11. São atribuições da Assembleia Geral:

I-Eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II-Elaborar e aprovar o Regimento Interno da associação;

III-Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o plano de ação anual regido pelo Conselho Fiscal;

IV-Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre a prestação de contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V- Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI- Decidir sobre a reforma do presente Estatuto Social;

VII- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII- Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX- Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, convocada pelo seu presidente ou por seu substituto legal, ou, ainda, por no mínimo 1/5 de seus associados, para:

a) tomar conhecimento da prestação de contas e planejamento de atividades para a Associação;

b) deliberar sobre o relatório da Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - Por Presidente;

II - Pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - Por 1/5 de seus membros.



MG - 208.378

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital de convocação, com as pautas a serem tratadas, sendo fixado edital na sede da entidade ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de cinco (5) dias antes da assembleia.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias acontecerão na primeira convocação, somente com a presença mínima de 50% dos integrantes da Assembleia Geral, e em segunda convocação, acontecerá com qualquer número de presentes, trinta (30) minutos depois do horário marcado.

§ 2º O edital de convocação deverá ter indicações precisas do local, data e horário em que acontecerá a Assembleia Geral.

Seção 2 - Diretoria

Art. 15. A Diretoria é composta, no mínimo, de:

- I- Presidente;
- II- Diretor
- III- Tesoureiro;
- IV- Secretário.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 2 anos, sendo permitida a reeleição por igual período

Art. 16. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- V - Vincular-se com instituições públicas e privadas, tanto no país, como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

MS 208-378

V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 18. Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II - Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;

III - secretariar as reuniões da Diretoria e as assembleias gerais, assim como redigir as devidas atas e documentos das reuniões.

Art. 19. Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia os registros;

II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, realizado por profissionais contratados e habilitados;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício social;

VII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

VIII - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

IX - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Seção 3 - Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal será constituído por 2 pessoas de reconhecido caráter, e seus respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 2 anos, sendo permitida (ou não) a reeleição por até 1 vezes.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

ME 208-378



- I-Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II-Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III-Fiscalizar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- V- Denunciar imediatamente para a Assembleia Geral os erros ou fraudes contidas em evidências.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário. A convocação da reunião será realizada pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

Seção 4 - Eleições

Art. 22. A organização das eleições ficará a cargo da Diretoria, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 23. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

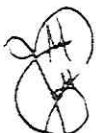
Art. 24. A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência, o edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, campanhas eleitorais e votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 25. A votação será secreta.

Seção 5 - Outras disposições

Art. 26. Os candidatos que forem eleitos a cargos administrativos da associação, poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- .Mal-uso ou fraude de patrimônios sociais;
- I.Abandono do cargo, sendo considerado após a ausência injustificada de 3 (três) reuniões convocadas;
- II.Práticas de atos lesivos à associação, seja de prejuízo moral ou material;
- III.Desobediência às normas contidas no Estatuto Social, Regimento Interno ou decisões da Assembleia geral;
- IV.Prática de condutas criminosas ou ilícitas;



MS 208-398

Art. 27. O procedimento de destituição dos associados eleitos será requisitado pelo Conselho Fiscal, Diretoria ou 1/2 dos membros associados, e será decidido mediante votação e aprovação da Assembleia Geral.



Capítulo IV - QUADRO DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 28. A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza. Os associados serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 29. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento da fundação da associação, ou seja, na Assembleia Geral de constituição da associação;
- b) *Associados efetivos*: pessoas que engajem de maneira ativa e regular;
- c) *Associados contribuintes*: pessoas que contribuem financeiramente com valores, bens e direitos para a associação
- d) *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades profissionais, tenham se destacado e colaborado com a realização dos fins da associação.

Art. 30. São deveres dos associados:

- a) Respeitar e observar as disposições deste Estatuto Social, bem como as normas aprovadas pela Assembleia Geral e Diretoria, ou previstas na legislação brasileira;
- b) Agir com decoro e respeito em relação à Associação;
- c) Cooperar para efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- d) Quitar todas as contribuições financeiras mensais, caso existam, de acordo com prazos e valores determinados pela Assembleia Geral;
- e) Participar de maneira ativa e honrosa às comissões de trabalho e atividades;

ME 208.378

f) Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, como administração e fiscalização.



Art. 31. São direitos dos associados:

- I) Frequentar todas as atividades e reuniões da Associação;
- II) Votar e ser votado ou nomeado para cargo administrativo;
- Solicitar a convocação de Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- III) Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- IV) Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria, possíveis falhas.

Art. 32. O associado poderá ser desligado da associação:

- I- A qualquer momento, por sua própria vontade, mediante requisição de demissão à Diretoria, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II- Por exclusão devidamente analisada pela Assembleia Geral e a Diretoria;
- III- Por dissolução da Associação;
- IV- Por motivo de falecimento do associado.

Art. 33. A pena de desligamento será aplicada ao associado que:

- I- Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convocado a saldar tal débito;
- III- Descumprir normas contidas neste Estatuto, no Regimento Interno ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- IV- Práticas de atos lesivos à associação, seja de prejuízo moral ou material;
- V- Prática de condutas criminosas ou ilícitas;

Art. 34. A decisão do desligamento do associado instaurada pela Diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária. A confirmação da exclusão do associado dependerá do voto favorável da maioria dos presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos em Assembleia Geral é de 15 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento da penalidade, mediante comunicação expedida pela Secretaria da Associação.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

MG - 208.378

Art. 35. Os sócios e dirigentes da Associação Semeando Nova Geração, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.



Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da Associação Semeando Nova Geração, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 36. A Diretoria e o Conselho fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha deles.

Art. 37. Os cargos dos órgãos da administração da Associação poderão ser remunerados conforme decisão em assembleia

Art. 38. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 39. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 40. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 41. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 42. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 43. As cláusulas presentes neste Estatuto Social poderão ser modificadas, em parte ou completamente, depois da votação e aprovação em uma Assembleia Geral constituída para este fim.

Art. 44. A dissolução da Associação poderá acontecer a qualquer tempo, caso não seja mais possível a realização de suas finalidades ou atividades sociais.

Art. 45. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em Contagem – MG, na data de 16, de fevereiro, de 2024,

ME 208.378

Nome e assinatura do Presidente

Marcelo Almeida Teles



Nome, assinatura e número da OAB do advogado

Giam Marcos Pereira Marques - OAB-MG m=208.378

Contagem, 16 de fevereiro de 2024.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTORIO NOGUEIRA - CONTAGEM - MG
Reconheço, por AUTENTICIDADE, a(s) assinatura(s) de
(HRW53992) MARCELO ALMEIDA TELES
em testemunho da verdade.
Contagem, 29/04/2024 14:43:21 3567



SELO DE CONSULTA: HRW53992
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7632.6987.1994.2344
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Renata Pereira Rezende - Escrevente
Emol: R\$7,80, Tfu: R\$2,42, Total: R\$10,22- ISS: R\$0,37
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ACW545394

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
Oficial: Américo Barroso Massote
Av. João César de Oliveira, 1306 - Lj. 03 - Eldorado,
Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 391-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 24942077
REGISTRADO no Livro A sob o número 118194
Contagem, 07 de Maio de 2024

O Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG

Ato(s) praticado(s) por: Thamara Ferreira Caros Alvim - Escrevente Autorizada

SELO DE CONSULTA: HRQ99776

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9214134332285426

Quantidade de atos Praticado(s): 013

Emol: R\$253,03, Recome: R\$15,21,

TF: R\$98,22, Valor Final: R\$366,46 - ISSQN: 12,65

Cod Dep: 9101-8-12 / 6412-1:1

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

